

15.º No valor já actualizado das pensões calculadas pela CGA com base nas remunerações em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1998 e até 31 de Dezembro de 2001 será deduzida a percentagem correspondente aos descontos legais para aquela Caixa.

16.º As pensões de aposentação, reforma e invalidez e de sobrevivência pagas pela CGA são garantidos, em função do tempo de serviço considerado no respectivo cálculo, os valores mínimos estabelecidos na seguinte tabela:

Tempo de serviço	Pensões de aposentação, reforma e invalidez (euros)	Pensões de sobrevivência (euros)
De 5 até 12 anos .....	188,55	94,28
Mais de 12 e até 18 anos .....	196,53	98,27
Mais de 18 e até 24 anos .....	224,46	112,23
Mais de 24 e até 30 anos .....	252,39	126,20
Mais de 30 anos .....	336,69	168,35

17.º As pensões fixadas pela CGA com base em tempo de serviço inferior a cinco anos e de valor até € 181,56, para as pensões de aposentação, reforma e invalidez, ou até € 90,78, para as pensões de sobrevivência, são aumentadas em 3,65%.

18.º Os aposentados, os reformados e os demais pensionistas da CGA, bem como os funcionários que se encontrem na situação de reserva e desligados do serviço aguardando aposentação ou reforma, com excepção do pessoal que no ano de passagem a qualquer das referidas situações receba subsídio de férias, têm direito a receber, em cada ano civil, um 14.º mês, pagável em Julho, de montante igual à pensão correspondente a esse mês.

19.º O abono do 14.º mês será pago pela CGA ou pela entidade de que dependa o interessado, consoante se encontre, respectivamente, na situação de pensionista ou na situação de reserva e a aguardar aposentação ou reforma, sem prejuízo de, nos termos legais, o respectivo encargo ser suportado pelas entidades responsáveis pela aposentação do seu pessoal.

20.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.

Em 15 de Janeiro de 2002.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Pedro da Conceição Coimbra Fernandes*, Secretário de Estado do Orça-

mento. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DO CÍRCULO DE LISBOA

### Anúncio n.º 1/2002

António Marques Ribeiro, juiz de direito do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que na 1.ª Secção do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa corre termos processo de impugnação de normas interposto em 3 de Agosto de 2001, registado sob n.º 510/01, em que é recorrente José Manuel da Conceição Noites e entidade recorrida a Assembleia Municipal de Évora, na qual é pedida a declaração de ilegalidade do Plano de Urbanização de Évora, aprovado em 22 de Janeiro de 1999 pela Assembleia Municipal de Évora, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 74, de 28 de Março de 2000, na parte em que o mesmo, através da respectiva planta de zonamento, operou a classificação como espaços agrícolas ficando consequentemente excluídos do perímetro urbano da cidade de Évora dos seguintes prédios:

- a) Horta dos Minhos e Ferragial, sito na cidade de Évora, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 3736, a fl. 81 do livro B-10; e
- b) Quinta do Alcaide, sito na cidade de Évora, freguesia da Sé, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 1172.

Faz saber ainda que, pelo presente anúncio, são citados todos os eventuais interessados incertos a quem o presente recurso possa prejudicar para, querendo, no prazo legal previsto na lei (30 dias, artigo 64.º, n.º 3, da LPTA, *ex vi* do artigo 67.º da LPTA) poderem intervir nos autos.

Lisboa, 22 de Outubro de 2001. — O Juiz de Direito, *António Marques Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu G. L. Santos*.